



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2014

1. DAS PARTES

1.1 **CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ**, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 80.904.402/0001-50, representada por seu diretor, Sr. ELIAS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 1.397.954, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 281.743.729-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Fachin, 2.623, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.2 **CONTRATADA: PAPELARIA E COPIADORA SOCÓPIAS LTDA - ME**, com sede na Av. Paraná, nº 227, Centro, nesta cidade de Paranavaí, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º. 00.672.403/0001-87, representada, neste ato, pelo(a) Sra. Ivone Suzumi Oku Prochnow, brasileira, viúva, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade, RG: 2.256.746 SSP/PR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 536.275.719-91, residente e domiciliado(a) na Rua Edson Martins, n.º 1565, Jardim Ouro Branco, em Paranavaí, Estado do PARANÁ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é Concessão de uso de espaço físico, com 15,12m², localizado no Pavilhão Didático "A", da UNESPAR – Campus Paranavaí, para exploração de SERVIÇOS DE REPROGRAFIA e afins, destinados à comunidade acadêmica.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

3.2 Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

3.3 Manter o espaço devidamente equipado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;

3.4 Comercializar exclusivamente os serviços especificados no edital e seus anexos, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado;

3.5 Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os serviços ofertados, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

3.6 Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;

3.7 É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;

3.8 Reparar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



4.1 O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato

4.2 Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;

4.3 Pela execução eficiente da exploração dos serviços, objeto do presente contrato;

4.4 Pagamento via Boleto Bancário, do valor mensal desta concessão, que deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.5 Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

4.6 Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

4.7 O pagamento das despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto dos serviços objeto desta licitação, quando houver linha telefônica instalada.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização do contrato de concessão será da competência e responsabilidade de servidor indicado, para esse tipo de contrato e, subsidiariamente, para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE** o valor global de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, pago até o 5º útil de cada mês.

6.2 Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 50% do valor cobrado durante o período letivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O presente contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação pertinente, e segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IGPM) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

8.1 Os dias e horário de funcionamento dos serviços do objeto licitado deverão ser compatíveis com os dias de funcionamento do Campus, e somente poderá ser alterado por autorização expressa, por escrito, do Diretor.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

9.1 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI - FAFIPA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE para melhor adequação às finalidades de interesse do serviço público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a CONCESSIONARIA de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

13.2 A CONCEDENTE poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONCESSIONARIA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administração da CONCEDENTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a CONCESSIONARIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



14.2 Por atraso na efetivação do pagamento devido à CONCEDENTE ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da CONCESSIONARIA, pela fiscalização da CONCEDENTE, uma multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente

14.4 A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

14.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONCEDENTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONCESSIONARIA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

14.6 Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei Federal 8.666 e art. 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

16.2 A **CONTRATANTE**, declina como gestor do presente contrato a senhora **Marcia Apda Althmann Cezar**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 3.892.818-0 - SSP/PR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí, de 31 de março de 2014.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de
Paranavaí
ELIAS DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR

CONTRATADA
PAPELARIA E COPIADORA SOCÓPIAS LTDA
IVONE SUZUMI OKU PROCHNOW



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



TESTEMUNHAS:

MARCIA APDA ALTHMANN CEZAR
RG: 3.892.818-0 – SSP/PR

VALCIR JESUZ MOREIRA
RG 5.450.701-1 SSP-PR

CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN
Assessor Jurídico